



CÓDIGO DE CONDUTA DO ANESTESIOLOGISTA VETERINÁRIO

Código de Conduta do Anestesiologista Veterinário

1ª edição – 2021

Uma publicação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), em parceria com o Colégio Brasileiro de Anestesiologia Veterinária (CBAV).

Diretoria Executiva

Presidente: Médico-veterinário Mário Eduardo Pulga

Vice-presidente: Médico-veterinário Odemilson Donizete Mossero

Secretário-geral: Médico-veterinário Silvio Arruda Vasconcellos

Tesoureiro: Médico-veterinário Rodrigo Soares Mainardi

Conselheiros Efetivos

Médico-veterinário Carlos Eduardo Larsson

Médico-veterinário Fábio Fernando Ribeiro Manhoso

Médico-veterinário Luiz Cláudio Nogueira Mendes

Médica-veterinária Mirela Tinucci Costa

Médica-veterinária Mitika Kuribayashi Hagiwara

Médico-veterinário Otavio Diniz

Conselheiros Suplentes

Médico-veterinário Carlos Augusto Donini (*in memoriam*)

Médico-veterinário Haroldo Alberti

Médico-veterinário Leonel Rocha

Médico-veterinário Martin Jacques Cavaliero

Médica-veterinária Rosemary Viola Bosch

Zootecnista Luiz Marques da Silva Ayroza

Chefe de Gabinete

Renata da Silva Rezende

Coordenadoria de Comunicação e Eventos

Laís Domingues

Alanna Dhaynam

Autores

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP)

Médica-veterinária Profa. Dra. Rosemary Viola Bosch (conselheira e presidente da Comissão de Responsabilidade Técnica)

Colégio Brasileiro de Anestesiologia Veterinária (CBAV)

Médica-veterinária Profa. Dra. Silvia Renata Gaído Cortopassi (presidente)

Médico-veterinário Prof. Dr. Francisco José Teixeira Neto (vice-presidente)

SUMÁRIO

Palavra do presidente do CRMV-SP	4
Palavra do CBAV	5
Código de conduta do anestesiólogista veterinário	6
Padrões de conduta do anestesiólogista veterinário	7
Princípios de conduta do anestesiólogista veterinário nas mídias sociais e outros meios de divulgação eletrônica ou impressa	10
Referências	13

PALAVRA DO PRESIDENTE DO CRMV-SP

Prezado colega,

É com satisfação que lançamos o primeiro código de conduta de uma especialidade veterinária, elaborado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), em parceria inédita com o Colégio Brasileiro de Anestesiologia Veterinária (CBAV).

É mais um material de cunho orientativo, parte integrante da estratégia de priorização de ações educativas de prevenção à ocorrência de infrações éticas, que entregamos aos profissionais durante o difícil período da pandemia de Covid-19. É fruto do trabalho incansável e do compromisso do Conselho para com as boas práticas e o exercício profissional com ética.

Com o crescimento da especialidade, para a qual a única entidade habilitada para concessão do título é o CBAV, os questionamentos relacionados a prática do exercício profissionais são frequentes.

Por meio dessa próspera parceria, foi possível disponibilizar um conteúdo que traz orientações estratégicas e pretende contribuir para com o estabelecimento de padrões e princípios para a atuação dos profissionais que trabalham na área. Devendo servir como referência para a conduta ética do anestesiólogo veterinário.

Por fim, gostaria de agradecer nominalmente a conselheira e presidente da Comissão de Responsabilidade Técnica, Rosemary Viola Bosch, que esteve à frente do projeto no CRMV-SP.

Este é o último material entregue no período em que estive a frente da gestão do Regional, mas espero que ele seja apenas o primeiro de uma série de manuais específicos por especialidade.

Nossas profissões terão a grandeza que dermos a elas. Este desafio é de cada um de nós.

Mário Eduardo Pulga
CRMV-SP 2715

PALAVRA DO CBAV

Com o avanço da Anestesiologia Veterinária como especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), inúmeras questões éticas relativas à prática da especialidade vêm sendo levantadas pelos profissionais e pelo público em geral.

Visando atender aos anseios da comunidade, estabeleceu-se uma parceria entre o Colégio Brasileiro de Anestesiologia Veterinária (CBAV) e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP) para elaboração de um documento contendo parâmetros de conduta ética, os quais não são leis, mas padrões de conduta honrosa que se esperam do profissional dedicado à especialidade.

O grupo de trabalho, composto pela presidente e pelo vice-presidente do CBAV (Professores Silvia Cortopassi, da FMVZ-USP, e Francisco José Teixeira Neto da, FMVZ-Unesp, Botucatu), e pela conselheira e presidente da Comissão de Responsabilidade Técnica do CRMV-SP, Rosemary Viola Bosch, após inúmeras reuniões e consultas realizadas junto aos profissionais dedicados a Anestesiologia, concluiu a elaboração de um Código de Conduta do anestesilogista veterinário.

Mais do que servir como guia, este código objetiva unir os bons profissionais dentro dos mais elevados princípios éticos que devem nortear a nossa profissão!

Silvia Renata Gaido Cortopassi
CRMV-SP 5423
Francisco José Teixeira Neto
CRMV-SP 5996

Código de conduta do anestesiologista veterinário

Aos portadores do título de especialista em Anestesiologia Veterinária, de acordo com a Resolução CFMV nº 935/2009, e aos médicos-veterinários que se dedicam à prática de Anestesiologia é concedido o privilégio e o dever de zelar, por meio do alívio da dor e do sofrimento animal, pelo bem-estar dos animais e da sociedade. Com o avanço no nível de consciência da população em relação a importância dos animais como parte integrante de um meio ambiente saudável, este documento objetiva fornecer as normas de conduta que devem nortear a prática da Anestesiologia Veterinária.

A área vem se expandindo significativamente nas últimas décadas, incluindo habilidades relacionadas aos cuidados intensivos de animais no período perioperatório ou de animais não submetidos a cirurgias, mas que demandam sedação/anestesia geral para procedimentos investigativos/diagnósticos.

Além disto, os anestesiologistas veterinários podem integrar equipes multidisciplinares dedicadas ao tratamento de doenças em que a dor crônica/neuropática pode representar um problema clínico relevante. Portanto, possuem obrigações éticas no que se refere aos animais sob seus cuidados, à equipe veterinária multidisciplinar da qual é membro, e aos tutores/responsáveis pelos animais.

Padrões de conduta do anestesiológico veterinário

Os princípios éticos apresentados a seguir não são leis, mas padrões de conduta honrosa que são esperados de um anestesiológico veterinário, o qual deve:

1) Se dedicar ao alívio da dor e do sofrimento dos animais, demonstrando empatia e compaixão também pelos tutores/responsáveis. Ao se deparar com um caso em que há suspeita de maus-tratos/dor infligida intencionalmente aos animais sob seus cuidados, o profissional deve denunciar esta situação ao CRMV de seu estado, de acordo com a Resolução CFMV nº 1.236/2018, que define crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados;

2) Se atualizar constantemente no que se referem às técnicas de reconhecimento, prevenção e tratamento da dor em animais;

3) Se atualizar constantemente no que se referem às técnicas de prevenção, monitoração e tratamento de complicações associadas a anestesia;

4) Se certificar da confiabilidade/qualidade da fonte de informação, conforme abaixo descrito:

4.1.) Palestras e cursos de atualização: O médico-veterinário anestesiológico deve atentar para o currículo/qualificação dos profissionais envolvidos. O comportamento ético, de acordo com os guias gerais fornecidos neste código, também deve ser valorizado;

4.2) Periódicos científicos e livros texto. No caso de periódicos científicos, o médico-veterinário anestesiológico deve assegurar-se de que se trata de publicação com sistema de revisão por pares, o que pode garantir a qualidade da informação publicada. O CRMV-SP e o CBAV alertam para o grande número de periódicos de qualidade duvidosa, denominados “*predatory journals*”. Estes periódicos adotam políticas/práticas editoriais questionáveis, incluindo o aceite de artigos científicos sem o crivo da revisão por pares;

4.3) Internet e mídias sociais: A internet pode ser uma ferramenta essencial para o ensino. Entretanto, o médico-veterinário anestesilogista deve estar alerta para o fato de que, devido à sua natureza democrática, não possui filtro que garanta a qualidade das informações apresentadas.

5) Atuar de forma respeitosa e harmônica em uma equipe multidisciplinar de profissionais médicos-veterinários, tendo como objetivo comum o bem-estar animal e social;

6) Discutir de forma objetiva e respeitosa com os demais membros da equipe qual a melhor conduta a ser adotada para um animal que demande a realização de procedimento cirúrgico e/ou investigativo/diagnóstico sob sedação/anestesia;

7) Discutir de forma objetiva e respeitosa com a equipe de médicos-veterinários a conveniência da prática da eutanásia¹ ou da ortotanásia², quando aplicáveis. Orientar a equipe caso observe a prática de distanásia³. O esclarecimento aos tutores sobre o real prognóstico dos animais que apresentam afecções graves, explicando as opções pela eutanásia e ortotanásia, são pontos nos quais o anestesilogista veterinário pode desempenhar um papel crucial;

8) Dialogar com o tutor/responsável legal de um animal a ser submetido ao procedimento anestésico. Durante a conversa, o anestesilogista veterinário deve, em comum acordo com os demais membros da equipe, explicar ao tutor/responsável as opções e riscos inerentes ao procedimento anestésico e os recursos disponíveis para tratar eventuais complicações, obtendo a assinatura do “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Realização de Procedimentos Anestésicos” (Resolução CFMV nº 1.321/2020);

Eutanásia¹ (do grego: boa morte): Ato de abreviar de forma indolor e livre de estresse a vida de um animal que esteja apresentado dor/sofrimento/ansiedade.

Ortotanásia² (do grego: “arte de morrer bem”): Promoção de uma morte humana e digna. A interferência do médico-veterinário na ortotanásia visa proporcionar conforto/alívio da dor, evitando intervenções com resultados duvidosos e/ou de prognóstico desfavorável que objetivam retardar o processo natural da morte. A ortotanásia é aplicável em caso de doença terminal em estágio avançado.

Distanásia³ (do grego: “tornar a morte difícil”): Prática de promover tratamento que não apresentará resultado favorável, ou que pode retardar o processo natural da morte em um animal com doença terminal em estágio avançado. Por poder prolongar o processo de morte em caso de animal com doença em estágio terminal, a distanásia pode prolongar a dor e o sofrimento animal. (Fonte: Cano *et al.* End of life: conceptual understanding of euthanasia, dysthanasia and orthothanasia. Revista Bioética (2020) 28:376-83)

9) Ter os honorários profissionais calculados de forma justa, levando em conta a complexidade/duração da anestesia, bem como a complexidade do procedimento cirúrgico/diagnóstico ao qual o animal será submetido. Os valores dos honorários pagos pela anestesia e cuidados nos períodos pré, trans e pós-anestésicos devem estar claramente discriminados no total pecuniário pago pelos tutores/responsáveis;

10) Manter a ética profissional e respeito para com o paciente, realizando o procedimento anestésico somente em condições seguras e instalações adequadas. Isto inclui recursos para monitoração anestésica mínima (frequência cardíaca, pressão arterial, frequência respiratória e temperatura corpórea), recursos para intubação orotraqueal e suplementação de oxigênio, presença de fármacos de emergência ou que julgar necessário para o procedimento;

11) O médico-veterinário anesthesiologista se torna responsável pelo paciente desde a escolha dos exames prévios a anestesia, até que o animal tenha recuperado nível de consciência adequado para: a) receber alta hospitalar; b) ser internado; c) ser encaminhado para unidade de terapia intensiva;

12) Realizar registro detalhado do procedimento anestésico (ficha anestésica) em casos envolvendo anestesia geral. Deve incluir parâmetros vitais mínimos (frequência e ritmo cardíaco, pressão arterial e frequência respiratória) registrados a cada 5-10 minutos, além do registro de todos os fármacos administrados durante os períodos pré, trans, e pós-anestésico. A temperatura corpórea deve ser monitorada a intervalos de 60 minutos no trans-anestésico. O registro da anestesia é um documento legal que deve fazer parte do prontuário do animal e, caso solicitado pelo responsável/tutor do animal, imediatamente disponibilizado a este.

Princípios de conduta do anesthesiologista veterinário nas mídias sociais e outros meios de divulgação eletrônica ou impressa

O Colégio Brasileiro de Anestesiologia Veterinária (CBAV) e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP) reconhecem que a internet e as mídias sociais representam um poderoso instrumento em prol da atuação do médico-veterinário. Entretanto, tanto as mídias eletrônicas como impressas, quando empregadas de forma abusiva e antiética podem exercer um efeito deletério para a profissão. Neste contexto, o anesthesiologista veterinário possui o dever de:

1) Apresentar seu nome completo, número de inscrição no CRMV-UF, títulos acadêmicos (caso se aplique) e grau de especialização na área, conforme exemplo abaixo. A apresentação de informações incorretas, incluindo a invocação de título acadêmico ou grau de especialização inexistente, além de passíveis de processo ético-profissional junto ao Sistema CFMV/CRMVs, podem caracterizar crime de falsidade ideológica de acordo com o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 299;

Nome completo: _____ **CRMV-UF:** _____

Título(os) acadêmico (os)* _____ / **Grau de qualificação **** _____

*Títulos acadêmicos são aqueles obtidos em pós-graduação *strictu sensu* (mestrado e doutorado acadêmicos). Caso se aplique, pode-se enfatizar que o título foi obtido na área de Anestesiologia ou outra área afim (Exemplo: Mestre em Anestesiologia Veterinária).

** O grau de qualificação corresponde a 3 níveis:

a) Especialização em Anestesiologia Veterinária: A apresentação desta qualificação pelo médico-veterinário é restrita aos profissionais que possuem certificado de conclusão de curso de especialização emitido por instituição de ensino superior ou outra entidade reconhecida pelo MEC ou, de carga horária mínima de 360 horas, a ser cumprida em, no mínimo, 24 meses;

b) Residência em Anestesiologia Veterinária: O curso de residência na área ou subárea de Anestesiologia Veterinária compreende os programas de aprimoramento profissional, com duração de 2 anos e carga horária mínima de 1.760 horas anuais, bem como os programas multiprofissionais ou em área profissional da Saúde, conforme diretrizes da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - (CNRMS/MEC), com duração de 2 anos e carga horária mínima de 2.880 horas anuais;

c) Especialista em Anestesiologia Veterinária/Diplomado pelo Colégio Brasileiro de Anestesiologia Veterinária (CBAV): A denominação “Especialista em Anestesiologia Veterinária” é de uso restrito aos profissionais portadores do **título de especialista em Anestesiologia Veterinária emitido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)**, concedido após apresentação dos requisitos mínimos e aprovação em prova teórico-prática ministrada pelo CBAV.

2) Divulgar seu trabalho utilizando linguagem sóbria e respeitosa, abstendo-se de comportamentos espalhafatosos ou de críticas pessoais direcionadas a outros profissionais, ainda que não citando nomes. Estas condutas podem caracterizar concorrência desleal e são passíveis de processos ético-profissionais junto ao Sistema CFMV/CRMVs;

3) Abster-se de prometer resultados e de divulgar procedimentos de eficácia/segurança sem fundamentação científica;

4) Abster-se utilizando seu perfil oficial, ou por meio de perfis anônimos/não identificados em redes sociais, de proferir comentários ou críticas de natureza técnica. Este comportamento pode gerar processos ético-profissionais no Sistema CFMV/CRMVs, além da possibilidade de enquadramento da conduta como crime contra honra, previsto no Código Penal Brasileiro;

5) Abster-se de veicular/postar imagem dos animais ou postar *selfies* antes, durante ou após procedimentos anestésicos como forma de autopromoção;

6) Abster-se de postar, em rede aberta, imagens ou vídeos que exponham procedimentos de competência privativa do anesthesiologista veterinário. No caso de *websites* de educação continuada, o acesso de informações de natureza técnica deve requerer cadastro/comprovação de que o indivíduo possui CRMV-UF ativo ou, no caso de estudante, comprovante de estar cursando graduação em Medicina Veterinária em curso reconhecido pelo MEC;

Referências

- Residência em Anestesiologia Veterinária: O curso de residência na área ou subárea de Anestesiologia Veterinária compreende os programas de aprimoramento profissional, criado pelo Decreto Estadual nº 13.919, de 11 de setembro de 1979 (SP), com duração de 2 anos e carga horária mínima de 1.760 horas anuais, bem como os programas multiprofissionais ou em área profissional da Saúde, criado pela Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005, com duração de 2 anos e carga horária mínima de 2.880 horas anuais, conforme diretrizes da CNRMS/MEC.
- Aprimoramento profissional:
<http://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/profissional-da-saude/homepage/destaques/programa-de-aprimoramento-profissional-pap>.
- Legislação da Residência:
<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/247-programas-e-acoes-1921564125/residencia-medica-2137156164/12500-legislacao-especifica>.